

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa /SMS

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de Ferramentas Manuais, destinados à manutenção das estruturas de todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de **Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 008/2021**, referente ao Processo Nº 150751/2021, Pregão Presencial 006/2021 realizado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, com fornecimento **SOB DEMANDA**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. As manutenções preventivas e corretivas a serem realizado nas unidades básicas de Saúde necessitam de ferramentas específicas para as diversas atividades, assim destacamos que a equipe de manutenção organiza a retaguarda da equipe médica, garantindo a segurança operacional dos equipamentos e estruturas. A importância da manutenção hospitalar está em manter o foco principal sempre no paciente e em seu bem-estar.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
2	ALICATE UNIVERSAL 8 - FABRICADO EM AÇO CROMO-VANÁDIO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM CABO ANTIDSLIZANTE DE ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS E ISOLADO ELETRICAMENTE DE ACORDO COM A NORMA NBR 9699 (1000 V); MEDIDA NOMINAL 8 POLEGADAS; CAPACIDADE DE CORTE ARAME MOLE DIÂMETRO 3MM, ARAME DURO DIÂMETRO 2MM; GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 03 MESES.	UND	13
3	ALICATE DE CORTE 6 (Pol), FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, COM ACABAMENTO EM FOSFATO, CORTE EM DIAGONAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM CABO EMBORRACHADO COM ISOLAMENTO PARA 1.000 (MIL) VOLTZ, PRODUTO EM CONFORMIDADE COM NBR 9699 e NR10.	UND	13
4	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS 8 (POL) COM CABO EM METAL E PLÁSTICO OU BORRACHA COM BOM ACABAMENTO, COM LAMINA DE CORTE EM AÇO ESPECIAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM AJUSTES DE CORTE E PRESSÃO DA LÂMINA, COM CAPACIDADE PARA DESENCAPAR E CORTAR FIOS DE 6.0 MM.	UND	5
5	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL, MEDIÇÃO DE CORRENTE DE CA DE 400 A, MEDIÇÃO DE TENSÃO DE CA E CC DE 600 V. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CORRENTE E TENSÃO CA TRUE RMS PARA SINAIS NÃO LINEARES; MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA NO MÍNIMO 4K COM DETECÇÃO DE CONTINUIDADE; MEDIÇÃO DE TEMPERATURA E CAPACITÂNCIA. CORRENTE CA: -FAIXA: 400,0 A -PRECISÃO: 1,8% _5 TENSÃO CA: -FAIXA: 400/600 -PRECISÃO: 1,5% _5 TENSÃO CC: -FAIXA: 400/600V -PRECISÃO: 1,5% _5 RESISTÊNCIA: -FAIXA MÍNIMA 4000 -PRECISÃO: 1% _5 -CONTINUIDADE: = 70 -VISOR COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO -RETENÇÃO DE DADOS -TAMANHO DA GARRA: 30MM (MÁXIMO) -	UND	4




	CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA: CAT III 1000V -GARANTIA: 2 ANOS.		
6	ARCO DE SERRA EM AÇO, REGULÁVEL, PARA LÂMINA DE SERRA DE 10 A 12" POLEGADAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TENSIONADA POR UMA PORCA BORBOLETA, CABO REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO.	UND	12
9	COLHER DE PEDREIRO OVAL nº 8, COM CABO DE MADEIRA.	UND	5
10	(CISCADOR) DE 22 DENTES, DO TIPO REGULÁVEL, FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COM ALTA RESISTENCIA A OXIDAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM OLHO APROXIMADAMENTE DE 23MM DE DIAMETRO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO DE 120cm DE MADEIRA DE ALTA RESISTENCIA	UND	10
16	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA, DO TIPO LISA, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS: 12CM X 20 CM	UND	5
21	JOGO DE CHAVES, FENDA E PHILIPS PROFESSIONAL, 12 PEÇAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: HASTE FORJADA EM AÇO CROMO VANÁDIO -CONTÉM PONTA MAGNÉTICA E OXIDADA PARA MAIOR PRATICIDADE E MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE CABO ERGONÔMICO E EMBORRACHADO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: -06 FENDAS: -1 /16X4 POLEGADAS, 1/4X6 POLEGADAS, 1/8X5 POLEGADAS, 5/16X6 POLEGADAS, 1/4X4 POLEGADAS, 3/16X6 POLEGADAS -06 PHILIPS: 1/8X3 POLEGADAS, 5/16X6 POLEGADAS, 1/4X4 POLEGADAS, 1/4X6 POLEGADAS, 3/16X6 POLEGADAS, 3/1.	JOGO	22
22	JOGO DE FERRAMENTAS, JOGO DE BROCAS, NO MINIMO 91 PEÇAS.	JOGO	5
24	MARTELO, TIPO UNHA 18 MM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO FIXADO EM EPOXI.	UND	12
26	PÁ QUADRADA DE AÇO, COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 70 CM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ DE ALTA RESISTENCIA CONTRA OXIDAÇÃO, RETA ERGONOMICA E RESISTENTE.	UND	10
31	TRENA EM AÇO, COM TRAVA 5,0M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: GANCHO DE METAL NA PONTA E ENROLAMENTO AUTOMATICO	UND	9

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Os produtos a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações contidas acima e atender aos padrões de qualidade.




5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0701.10.122.0072.2379.33903000.1211000000 - Fonte Municipal.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda a sexta, nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00hs, a SMS determinará os horários para o fornecimento, conforme necessidade da secretaria

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.



7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo

motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SMS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Fornecimento(s)/Serviço(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Jefferson Fernandes de Oliveira**, Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente



designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de atendimento imediato, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

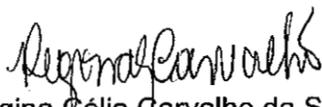
Sobral-CE, 22 de julho de 2021.



Ricardo José da Silva

Coordenador Administrativo

De Acordo:



Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde